



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

CONVÊNIO Nº 001/SMT.SETRAM/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E A SÃO PAULO TRANSPORTE – S/A, OBJETIVANDO A VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS NO SISTEMA VIÁRIO E IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA VOLTADOS AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

PARTÍCIPE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT.

PARTÍCIPE: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTTrans.

OBJETO: Execução das Obras, Instalações e Serviços de Transportes, voltados ao Sistema de Transporte Público de Passageiros.

VIGÊNCIA: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

VALOR: R\$ 628.068.983,00 (seiscentos e vinte e oito milhões, sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais).

DOTAÇÃO: 20.50.26.453.3009.1094-44.90.51.00-01
20.50.26.453.3009.1094-44.90.61.00-01
20.50.26.453.3009.2096-33.90.39.00-00
20.50.26.453.3009.3704-44.90.39.00-03
20.50.26.453.3009.3758-44.90.40.00-01
20.50.26.453.3009.3759-44.90.39.00-01
20.50.26.453.3009.3760-44.90.39.00-01
20.50.26.453.3009.3761-44.90.39.00-01
20.50.26.453.3009.3762-44.90.39.00-01
20.50.26.453.3009.3762-44.90.51.00-01
20.50.26.453.3009.3762-44.90.51.00-01
20.50.26.453.3009.3763-44.90.39.00-01
20.50.26.453.3009.3764-44.90.39.00-01
20.50.26.453.3009.3765-44.90.39.00-01
20.50.26.453.3009.5362-44.90.39.00-03
20.50.26.453.3009.5392-44.90.39.00-01
20.50.26.453.3009.5392-44.90.51.00-01
20.50.26.453.3009.5392-44.90.61.00-01
87.10.26.453.3009.1100-44.90.51.00-08
87.10.26.453.3009.2096-33.90.39.00-08
98.20.26.453.3009.5392-44.90.51.00-08

PROCESSO: 6020.2021/0046275-2.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, observadas as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana, doravante denominada **SMT**, e de outro lado a Empresa **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS**, sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua Boa Vista, 236, 7º andar, Centro, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 60.498.417/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. VALDEMAR GOMES DE MELO, e pelo seu Diretor de Administração e de Infraestrutura, Sr. ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA, doravante denominada **SPTRANS**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pela legislação correlata.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando a disposição da Administração Pública do Município de São Paulo em implantar uma rede estrutural de corredores viários na cidade, de forma a garantir maior fluidez e capacidade no seu sistema viário principal;

Considerando a atribuição outorgada a São Paulo Transporte S/A pela Lei Municipal nº 13.241/01, no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros deste Município;

Resolvem os Partícipes celebrar o presente CONVÊNIO, com fulcro no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e demais legislações pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Convênio** tem por objetivo viabilizar recursos para execução das obras e serviços no sistema viário e implantação de terminais de transferência, modernização do sistema de transportes voltados para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros deste Município, conforme justificativas e especificações constantes dos Planos de Trabalho e Cronogramas Financeiros, compreendendo:

1.1.1. **Plano de Trabalho:** Manutenção e Operação de Terminais de Ônibus (056603652);

1.1.2. **Plano de Trabalho:** Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus (056609853);

1.1.3. **Plano de Trabalho:** Implantação de novos Corredores de Ônibus (056610794);

1.1.4. **Plano de Trabalho:** Construção de Corredores de Ônibus - Sistema de Transporte Hidroviário - Aquático (056615603);

1.1.5. **Plano de Trabalho:** Corredor BRT - Aricanduva (056615673);

1.1.6. **Plano de Trabalho:** Infraestrutura do Transporte Público - Serviços de Bilhetagem Eletrônica (056615708).

1.2. Para alcançar o objeto pactuado, os Partícipes cumprirão o disposto nos Anexos deste Instrumento, parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO.

1.3. Os Planos de Trabalho e respectivos Cronogramas Financeiros serão revistos pelos Partícipes, sempre que necessário, para adequações técnicas e financeiras que se fizerem necessárias.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMT

2.1. Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a **SMT** obriga-se a:

2.1.1. Executar as desapropriações das áreas necessárias à execução das obras e serviços conforme Planos de Trabalho;

2.1.2. Liberar, mediante solicitação da **SPTRANS**, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, salvo impedimentos técnicos ou judiciais;

2.1.3. Repassar os recursos financeiros necessários à consecução das atividades previstas na forma dos respectivos Cronogramas Financeiros;

2.1.4. Repassar os recursos financeiros para que o departamento competente da PMSP realize as desapropriações, conforme solicitação da **SPTRANS**;

2.1.5. Analisar e aprovar as respectivas prestações de contas dos recursos alocados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

3.1. Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a **SPTRANS** obriga-se a:

3.1.1. Gerenciar a execução das obras, instalações e serviços constantes dos Planos de Trabalho, observando, sempre, os critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

3.1.2. Oferecer estrutura administrativa adequada para a execução das atividades objeto do presente CONVÊNIO;

3.1.3. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na consecução do objeto previsto;

3.1.4. Prestar contas dos recursos repassados, nos termos deste CONVÊNIO;

3.1.5. Apresentar relatórios de medição mensal das atividades, contendo o desenvolvimento dos respectivos Cronogramas Financeiros;

3.1.6. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela SMT;

3.1.7. Responder perante a **SMT**, pela fiel realização das obras, instalações e serviços contratados com terceiros, na forma da legislação vigente;

3.1.8. Designar um representante para acompanhamento de cada ação a ser executada, que responderá pela troca de informações entre os Partícipes;

3.1.9. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas;

3.1.10. Observar, na contratação de obras, instalações e serviços com terceiros, as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, se houver, e demais alterações, observando os critérios de correção dos preços eventualmente estabelecidos pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo responsável pela realização dos certames licitatórios respectivos e acompanhamento dos contratos assinados;

3.1.11. Implantar as compensações e exigências definidas no Licenciamento Ambiental.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS**

4.1. O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 628.068.983,00 (seiscentos e vinte e oito milhões, sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais), que serão disponibilizados pela **SMT** conforme Cronogramas Financeiros de cada Plano de Trabalho, e serão compostos da seguinte forma:

4.1.1. Para fins de cobertura do Plano de Trabalho - Manutenção e Operação de Terminais de Ônibus:

a) Dotação nº 20.50.26.453.3009.2096-33.90.39.00-00, no valor de R\$ 175.350.732,00 (cento e vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e dois reais);

b) Dotação nº 87.10.26.453.3009.2096-33.90.39.00-08, no valor de R\$ 74.649.268,00 (setenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais).

4.1.2. Para fins de cobertura do Plano de Trabalho - Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus:

a) Dotação nº 87.10.26.453.3009.1100-44.90.51.00-08, no valor de R\$ 39.603.335,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e três mil, trezentos e trinta e cinco reais).

4.1.3. Para fins de cobertura do Plano de Trabalho - Implantação de novos Corredores de Ônibus:

a) Dotação nº 20.50.26.453.3009.5392-44.90.39.00-01, no valor de R\$ 38.182.807,00 (trinta e oito milhões, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e sete reais);

b) Dotação nº 20.50.26.453.3009.5392-44.90.51.00-01, no valor de R\$ 117.698.039,00 (cento e dezessete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, trinta e nove reais);

c) Dotação nº 20.50.26.453.3009.5392-44.90.61.00-01, no valor de R\$ 22.119.154,00 (vinte e dois milhões, cento e dezenove mil, cento e cinquenta e quatro reais);

d) Dotação nº 98.20.26.453.3009.5392-44.90.51.00-08, no valor de R\$ 31.062.216,00 (trinta e um milhões, sessenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais).

4.1.4. Para fins de cobertura do Plano de Trabalho - Construção de Corredores de Ônibus - Sistema de Transporte Hidroviário - Aquático:

a) Dotação nº 20.50.26.453.3009.5362-44.90.39.00-03, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

4.1.5. Para fins de cobertura do Plano de Trabalho - Corredor BRT - Aricanduva:

a) Dotação nº 20.50.26.453.3009.1094-44.90.51.00-01, no valor de R\$ 7.725.766,00 (sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais);

b) Dotação nº 20.50.26.453.3009.1094-44.90.61.00-01, no valor de R\$ 27.563.624,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais);

c) Dotação nº 20.50.26.453.3009.3758-44.90.40.00-01, no valor de R\$ 7.725.766,00 (sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais);

d) Dotação nº 20.50.26.453.3009.3759-44.90.39.00-01, no valor de R\$ 7.725.766,00 (sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais);

e) Dotação nº 20.50.26.453.3009.3760-44.90.39.00-01, no valor de R\$ 7.725.766,00 (sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais);

f) Dotação nº 20.50.26.453.3009.3761-44.90.39.00-01, no valor de R\$ 7.725.766,00 (sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais);

g) Dotação nº 20.50.26.453.3009.3762-44.90.39.00-01, no valor de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais);

h) Dotação nº 20.50.26.453.3009.3762-44.90.51.00-01, no valor de R\$ 28.328.566,00 (vinte e oito milhões, trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais);

i) Dotação nº 20.50.26.453.3009.3763-44.90.35.00-01, no valor de R\$ 7.725.766,00 (sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais);

j) Dotação nº 20.50.26.453.3009.3763-44.90.39.00-01, no valor de R\$ 7.725.766,00 (sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais);

k) Dotação nº 20.50.26.453.3009.3764-44.90.39.00-01, no valor de R\$ 7.725.766,00 (sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais);

l) Dotação nº 20.50.26.453.3009.3765-44.90.39.00-01, no valor de R\$ 7.725.774,00 (sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais).

4.1.6. Para fins de cobertura do Plano de Trabalho - Infraestrutura do Transporte Público - Serviços de Bilhetagem Eletrônica:

a) Dotação nº 20.50.26.453.3009.3704-44.90.39.00-03, no valor de R\$ 728.340,00 (setecentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta reais).

4.2. A emissão das respectivas Notas de Empenho ocorrerá na medida em que houver a disponibilização da respectiva cota financeira pela Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, de acordo com a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Compete a **SMT** viabilizar a transferência dos recursos que se façam necessários para o cumprimento das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, visando a efetiva consecução das obras, instalações e serviços constantes dos Planos de Trabalho.

5.2. Obriga-se a **SPTRANS** a aplicação dos recursos que lhe forem repassados exclusivamente nas intervenções consoantes os objetivos deste CONVÊNIO.

5.3. As parcelas do convênio serão liberadas em conformidade com os respectivos Cronogramas Financeiros integrantes deste instrumento, e após a competente prestação de contas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. A **SPTRANS** apresentará relatório de medição mensal, correspondente ao valor do repasse e cópias das Notas Fiscais referentes às medições apresentadas, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da respectiva apresentação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este CONVÊNIO poderá ser alterado pelos Partícipes, por meio de Termos de Aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes na execução do cronograma das obras, instalações e serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO corresponde ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante mútuo consentimento das partes, a ser formalizado por termo de aditamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

9.1. Os Partícipes poderão rescindir o presente CONVÊNIO a qualquer momento, por interesse das partes, desde que devidamente justificado, bem como pelo inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou infrações a dispositivos legais, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido.

9.2. Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente CONVÊNIO é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, no que couber.

10.2. Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes.

SMT:

LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM

SPTRANS:

VALDEMAR GOMES DE MELO

Presidente

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA

Diretor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Valdemar Gomes de Melo, Diretor-Presidente**, em 29/12/2021, às 16:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Levi dos Santos Oliveira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 29/12/2021, às 17:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056913409** e o código CRC **18A4CED2**.